

TRÁFICO HUMANO

José Vinício Martins Júnior

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de explanar um pouco mais sobre o Tráfico Humano ou Tráfico de Pessoas como é conhecido. No século XXI é o tipo de crime que mais se expandiu pois, com ofertas de altos salários e ótimas condições de empregos, muitas pessoas tem se tornam vítimas fáceis, pois muitos querem chegar ao topo de forma rápida e fácil. Este tema acaba se tornando um assunto muito polêmico pelo fato de ser um tema interessante, onde não apenas o fato de você ser sequestrado e levado para outro estado ou país se considera tráfico, mas o único fato de ser tirado de casa e colocado em um ambiente que não seja o seu, já é considerado o tráfico de pessoas.

Palavras-Chaves: Tráfico Humano. Tráfico de Pessoas. Cativo. Transporte Ilegal de pessoas. Sequestro.

ABSTRACT

This article aims to explain a little more about Human Trafficking and Trafficking in Persons as is known. In the XXI century is the type of crime that has expanded more because with offers high wages and good conditions of employment, many people have become easy victims because many want to get to the top quickly and eventually becomes fácil. Este theme a very controversial issue because it is an interesting topic, where not only the fact that you are kidnapped and taken to another state or country is considered trafficking, but the sole fact of being removed from home and placed in an environment that is not his is already considered human trafficking.

Key-Words: Human trafficking. Trafficking in Persons. Captivity. Illegal transportation of persons. Sequestration

INTRODUÇÃO

O presente tema foi alvo de muita discussão inúmeras vezes, e tal tema foi pesquisado via internet, por ser o maior meio de comunicação, e o mais rápido existente. Este trabalho tem a idéia de explanar um pensamento e mostrar um ponto de vista, diante do tráfico de pessoas, pois é uma coisa que se tornou corriqueira e muito fácil de acontecer nos dias atuais.

O século XXI tem demonstrado inúmeras evoluções por parte do ser humano, e esta grande evolução tecnológica, industrial e até mesmo social, tem seu problemas, pois alguns não tem a oportunidade, ou chance de crescer, e querem chegar ao topo de maneira rápida e fácil, e diante disto aparecem mercadores, traficantes, pessoas com más intenções querendo aproveitar daqueles que não possuem conhecimento, ou atualmente querem crescer socialmente pois vivem em favelas, e os usam como forma de adquirir dinheiro neste século.

O ponto de vista de algumas pessoas é de se discutir e encontrar uma punição para estes traficantes mercantis, e até mesmo aqueles que veem a oportunidade bater a porta de forma fácil para ganhar dinheiro, e buscam esta idéia de se aproveitar daqueles que não possui conhecimento e o acaba explorando, então hoje com a criação da ONU entre outras organizações tem buscado a punição para quem pratica este crime internacional ou até mesmo nacional.

Histórico

Quando estudamos a História do Brasil aprendemos que a abolição da escravidão ocorreu em etapas. Primeiro foi abolido o tráfico de escravos (1850). Depois foi promulgada a Lei do Ventre Livre, em benefício dos filhos de escravos (1871). Veio depois a Lei dos Sexagenários que libertava da escravidão os idosos (1885). Finalmente, em 13 de maio de 1888 a abjeta escravidão foi totalmente proscrita de nosso país.

Então historicamente estamos ligados a escravidão, que se deu início a muitos anos atrás, durante milênios, essa prática se conjugou com uma instituição basilar em diversas civilizações antigas e modernas: a escravidão. Relatos do tráfico de sudaneses para trabalhar nas obras da antiga civilização egípcia como escravos são registros que remontam há milênios, e denotam quão intrínseca é esta problemática na sociedade humana.

Por diversos motivos, a escravidão como instituição nas civilizações ocidentais teve seu término por volta do século XIX. Dentre eles, o período histórico conhecido como Revolução Industrial ofereceu novo sentido à questão da mão-de-obra. Já não era mais lucrativa a escravidão, uma vez que o trabalhador e operário livre e assalariado poderia ser bem mais produtivo que um escravo, até mesmo por se caracterizar como parcela do mercado consumidor da maioria dos produtos que ele mesmo auxiliava a desenvolver.

Tráfico Humano

3.1 O que é?

A definição aceita internacionalmente para tráfico de pessoas encontra-se no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (Palermo, 2000), instrumento já ratificado pelo governo brasileiro.

Segundo o referido Protocolo, a expressão tráfico de pessoas significa: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

3.2 Quem está na situação de tráfico humano

Há tráfico de pessoas quando a vítima é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade reduzida, sem liberdade de sair da situação de exploração sexual ou laboral ou do confinamento para remoção de órgãos ou tecidos. A mobilidade reduzida caracteriza-se por ameaças à pessoa ou aos familiares ou pela retenção de seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminosa.

3.3 O que leva a praticar tal infração penal

Há tráfico de pessoas quando a vítima é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade reduzida, sem liberdade de sair da situação de exploração sexual ou laboral ou do confinamento para remoção de órgãos ou tecidos. A mobilidade reduzida caracteriza-se por ameaças à pessoa ou aos familiares ou pela retenção de seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminosa.

4 PERFIL DAS VÍTIMAS

4.1 Mulheres

As mulheres configuram a maior parte das vítimas, deste tipo de tráfico. Essas mulheres traficadas, na maioria das vezes, foram aludidas que as levou a adentrarem aos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se tornando-se assim vítimas para o tráfico.

4.2 Crianças

As crianças maioria vem do mundo asiático ou africano, onde são confinadas e mantidas isoladas do mundo exterior.

4.3 Homens

Os homens representam uma minoria, quase que imperceptível, pois os relatos de tráfico humano de homens são muito poucos.

5 MODALIDADES DO CRIME

5.1 Prostituição

A prostituição pode ser definida como a troca consciente de favores sexuais por interesse não sentimentais, afetivos ou prazer

5.2 Prostituição infantil

Por serem crianças ou adolescentes que estão em fase de crescimento e de processo de conhecimento, as vítimas costumam ter problemas na deteriorização física e psicológica da pessoa.

5.3 Turismo sexual

O turismo sexual é a exploração de pessoas que estão visitando outros países, ou até mesmo turistas do próprio país.

6 BRASIL E SUAS LEIS

Recentemente foi feito um projeto de lei para a apuração do tráfico de de pessoas e a câmara dos deputados. deveriam apreciar o parecer do relator, Arnaldo Jordy (PPS-PA), que propõe um substitutivo aos projetos de Lei (PL 7.370/2014 e PL 6.934/13) que dispõem sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, além de medidas de atenção às vítimas. Mas apenas quatro deputados compareceram à reunião da comissão, o que levou ao adiamento da decisão para a próxima quarta-feira (19).

O texto, que toma por base os resultados do trabalho das comissões parlamentares de inquérito (CPIs) do Tráfico de Pessoas instaladas na Câmara e no Senado, altera o Código Penal para tipicar com mais rigor o crime de tráfico de pessoa. A proposta também altera a legislação no que diz respeito à definição de trabalho análogo ao de escravo, punindo com maior severidade esse crime.

O projeto ainda torna mais rigorosa a punição se o crime for cometido por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem ou orientação sexual, o que também representa um grande avanço em relação à legislação atual.

O texto prevê ainda a ampliação do sistema de proteção às vítimas do tráfico humano, ao permitir a concessão de visto e ajuda financeira a essas pessoas e suas famílias. De acordo com o relator, as mudanças visam a atualizar a legislação brasileira com o Protocolo de Palermo que trata da questão.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo explanou o tema polêmico até os dias, que depende de lei internacional para a maior apuração daqueles que usam da boa vontade de algumas pessoas.

É fundamental mudar os paradigmas valorativos, éticos, jurídicos e de enfrentamento, sendo assim as políticas sociais como meio e não como fim, tendo o eixo central os direitos humanos e uma política de proteção integral, considerando assim particularidades regionais, culturais, sociais e políticas.

As vítimas devem receber tratamento físicos e psicológicos de profissionais competentes, adequados e honestos dos países de origem e receptores para que seus traumas e as cruéis consequências do tráfico sejam realmente sanadas e se não for possível, amenizadas e para que estas repatriadas e reintegradas a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. C. R; NEDERSTIGT, F. Introdução in PEARSON, E. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual. Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres.** 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos.** trad: Mário Gama Kury. 4ªed. Brasília: UNB, 2001. BINDEL, J. Press for change: a guide for journalists reporting on the prostitution and trafficking of women, 30f, 2006, Disponível em: <http://action.web.ca/home/catw/attach/PRESSPACKgeneric12-06.pdf>. Acesso em 21 Set. 2014

BRASIL. 2008. **Prostituição e Exploração Sexual.** Disponível em: www.apf.pt/cms/files/conteudos/file/tpes.pdf?PHPSESSID=93a2561f967ee6e9177dba09df21ad57> Acesso em: 02 Out 2014.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos,** trad. de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Campus 1992.

CASTILHO, E. W V. **Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.** Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/artigo_trafico_de_pessoas.pdf>. Acesso em: 17 Out. 2014.

